

Of. nº. 315/2017 - São Francisco de Assis, em 14 de junho de 2017.

Exmº. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 29/2017



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 29/2017, que autoriza o Poder Executivo desafetar e permutar imóvel do Município por outro de propriedade de Antônio Carlos Carvalho de Miranda.

O referido projeto visa à instalação de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), tendo em vista que a atual estação, localizada no Bairro João de Deus, desde o ano de 2012 encontra-se sem Licença de Operação, em razão de se encontrar instalada em uma área de preservação permanente, não havendo possibilidade de regularização para que receba os resíduos produzidos pelas áreas beneficiadas com o Sistema de Esgotamento Sanitário.

Visando a resolução e efetivação do Sistema de Esgotamento do presente Município, em 29 de setembro de 2010, foi firmado entre o Município de São Francisco de Assis e a CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) um Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, através da Lei Municipal nº. 553/2010, no qual a CORSAN assume a responsabilidade de assessorar o Município nos estudos técnicos e operacionais para obras, melhoria e ampliação do sistema de esgotos na área urbana.

Posteriormente, mais precisamente na data de 15 de dezembro de 2014, o presente Município juntamente com a CORSAN realizou outro Convênio, no qual restou estabelecida a responsabilidade do Município na obtenção da Licença de Operação da ETE existente, conforme dispõe a Cláusula Terceira do convênio supracitado

Para efetiva viabilidade do Sistema de Esgotamento Sanitário Assisen- se, o Executivo juntamente com a Funasa e técnicos da CORSAN, verificou a necessidade de execução, em conjunto, de uma nova ETE, uma vez que o Município não obteve sucesso na obtenção da Licença de Operação junto à FEPAM para a ETE existente, eis que foram apontadas várias irregularidades operacionais que impossibilitam a renovação da referida licença ambiental.

Diante dos fatos buscou-se uma área com características apropriadas para a futura instalação da nova ETE.

Conforme relatório técnico 071/2016, elaborado pelo Departamento de Licenciamento Ambiental de Projetos e Obras (DLAPO) e pela Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM) da CORSAN, ora anexo, foi realizada uma avaliação ambiental preliminar no imóvel descrito na Matrícula 5.292, de propriedade do Sr. Antônio Carlos Car-

valho de Miranda, na qual foi emitido posicionamento técnico no sentido de que há viabilidade de prosseguimento na elaboração dos documentos necessários para abertura do processo de licença prévia junto à Fundação de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM).

A proposta ofertada pela CORSAN consiste na realização das seguintes obras:

1. Construção de uma nova ETE para 10 l/s na sua 1ª etapa, localizada junto à estrada para Alegrete e ao Arroio Inhaçundá, em terreno já definido entre a área técnica da Companhia e esta Municipalidade;
2. Construção de uma Estação de Bombeamento de Esgoto (EBE) no terreno da ETE atual constituída por Lagoas de Estabilização e que não possui Licença de Operação e que deverá ser desativada;
3. Construção do emissário por recalque do esgoto bruto da nova EBE até a nova ETE descrita no item 1.

Ao final dos estudos e após manifestação de vontade do Sr. Antônio Carlos Carvalho de Miranda na venda de parte do imóvel rural de sua propriedade, concluiu-se que a área mais apropriada para construção da nova ETE seria localizada no 1º Distrito do presente Município, localidade denominada "Inhaçunda", descrita na Matrícula nº. 5.292, do Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco de Assis, de propriedade do Sr. Antônio Carlos Miranda.

Também, restou concluído que é de competência do presente Município a aquisição da área necessária para implantação da nova ETE, uma vez que a CORSAN disponibilizará vultosos valores para realização da nova estação, tornando o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Francisco de Assis efetivo e adequado à população assisense.

Resta destacar que desde janeiro do corrente ano, o Executivo, através deste Prefeito Municipal juntamente com a Procuradoria Jurídica e o Setor de Projetos, vem realizando reuniões para tratativas da aquisição da área rural já mencionada.

A definição da área necessária para implantação da nova ETE e emissário final de São Francisco de Assis foi devidamente realizada por técnicos da CORSAN e ratificada pelo engenheiro civil deste Município, consoante se denota nos levantamentos topográficos anexos.

Destaca-se que a presente permuta foi o meio mais adequado encontrado pelo Executivo, uma vez que o presente Município não dispõe de recursos financeiros para aquisição da área necessária para implantação da nova ETE.

Como podem verificar os nobres Edis, a permuta, objeto deste Projeto de Lei, visa regularizar todo o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, beneficiando diretamente todos os assisenses, uma vez que, após a instalação da nova ETE, todos os resíduos da rede existente (Convênio nº. 1339/2005) e rede projetada para o Projeto Pac 2 - Bairro Santo Antônio (Convênio TC/PAC nº. 0551/2014) serão conduzidos por uma estação elevatória até a ETE.

Resta frisar, a título de conhecimento, que o Projeto Pac 2 - Bairro Santo Antônio (Convênio TC/PAC nº. 0551/2014) possui como objeto a rede de esgotamento sanitário com separador absoluto no bairro Santo Antônio nesta cidade, o qual atenderá 360 (trezentos e sessenta) ligações prediais com 4,25 km de rede coletora que contemplará uma área de 275,480 m², com o lançamento do esgoto sanitário lançado em PV existentes e, posteriormente, levados até a nova ETE.

Ressaltamos que configura interesse primordial desta Administração a efetivação da operacionalidade do Sistema de Esgotamento Sanitário deste Município, razão pela qual desde os primeiros dias do mês de janeiro deste ano vem realizando tratativas junto à CORSAN em relação à matéria em tela.

Ademais, o imóvel de propriedade do Município, objeto da presente permuta, não possui nenhuma destinação, o qual se encontra sem utilização pública.

A permuta em questão visa beneficiar toda a comunidade assisense, que contará com um Sistema de Esgotamento Sanitário moderno e eficaz, capaz de atender a demanda populacional por diversos anos, uma vez que a estação de tratamento foi concebida para ser implantada em duas etapas, uma imediata e outra quando a expansão do sistema de coleta indicar a necessidade.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.



Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PROJETO DE LEI Nº. 29/2017

Autoriza o poder executivo desafetar imóvel público e permutar imóvel do Município por outro de propriedade de Antônio Carlos Carvalho de Miranda, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel público abaixo indicado, de uso dominial, e efetivar posterior permuta com outro imóvel de propriedade de Antônio Carlos Carvalho de Miranda, a seguir descritos:

I - IMÓVEL DO MUNICÍPIO:

I.1) Uma fração de campos, matos e aramados correspondentes, com extensão de 2,016 hectares (20.162,65 m²), dentro de área maior de 80 ha, situada no 1º Distrito do presente Município, localidade denominada Rosário, descrita na matrícula 10.023, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

II - IMÓVEL DE ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DE MIRANDA:

II.1) Uma área de campo, matos e aramados correspondentes, com extensão de 1,744 hectares (17.444,76 m²), dentro de área maior de 12ha6.582m, situada no 1º Distrito do presente Município, localidade denominada "Inhacunda", descrita na Matrícula nº. 5.292, do Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco de Assis.

Art. 2º Ficam atribuídos os valores de R\$ 24.195,18 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais e dezoito centavos) e de R\$ 26.167,14 (vinte e seis mil cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos), respectivamente, aos imóveis do Município e de propriedade de Antônio Carlos Carvalho de Miranda, conforme laudos técnicos de avaliação e mapas de localização, elaborados pelo servidor, Arlindo José Fumaco, engenheiro civil, inscrito no CREA/RS nº. 37.784, que passam a integrar a presente Lei.

Parágrafo Único. Autoriza o Município a aceitar a renúncia do permuntante, Antônio Carlos Carvalho de Miranda, em relação ao valor de R\$ 1.971,96 (mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º As despesas cartorárias serão suportadas pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal